

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PROAD/UNIRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA A EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pasteur, 296, CEP 22290-240, Urca — Rio de Janeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 207 da CRFB/1988, fundamentado no art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, por meio da Pró-Reitoria de Administração, torna público o Edital de CREDENCIAMENTO para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, o qual viabilizará a participação das entidades nos Chamamentos Públicos destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social, bem como poderá permitir a dispensa de Chamamento Público para a celebração de Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Colaboração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituídas, para eventual celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, por meio de dispensa de chamamento público, para parcerias relativas as áreas de educação, saúde e assistência social, conforme Requerimento de Credenciamento (Anexo I), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 207 da CRFB/88, de modo a ampliar a transparência e publicidade da exigência prevista no Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A UNIRIO é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação da República Federativa do Brasil, tendo como missão a produção e disseminação do conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho e para a melhoria das condições de vida da sociedade.
- 2.2. A UNIRIO tem como objetivos gerais a produção, difusão e preservação do saber em todos os campos do conhecimento, a formação de cidadãos com consciência humanista, crítica e reflexiva, comprometidos com a sociedade e sua transformação, qualificados para o exercício profissional; ademais, busca propiciar e estimular o desenvolvimento de pesquisas



de base e aplicada, especialmente, as vinculadas aos programas de pós-graduação stricto sensu. Com isso, fornece à sociedade os benefícios da criação cultural, artística, científica e tecnológica.

2.3. Para alcançar esses objetivos, precisa constituir relações jurídicas com órgãos públicos, entidades públicas e privadas, dentre as quais se inserem as organizações da sociedade civil, razão pela qual se faz necessário o credenciamento dessas pessoas jurídicas para a celebração de parcerias mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, por dispensa de chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, conforme preconiza o art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do processo de credenciamento todas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas na Lei nº 13.019/2014, bem como às disposições deste Edital.
- 3.2. As instituições interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento (Anexo I), acompanhado de toda a documentação elencada no item 4 deste Edital.
- 3.3. As organizações da sociedade civil interessadas deverão obrigatória e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:
- 3.3.1. Dispor de objetivos estatutários ou regimentais compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014);
- 3.3.2. Assegurar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pela legislação, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei n° 13.019/2014);
- 3.3.3. Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);
- 3.3.4. Conforme o art. 33, V, da Lei n°13.019/2014, possuir:
- a) No mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento de metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da organização da sociedade civil, por meio de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- 3.4. O credenciamento da entidade poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- 3.5. É vedada a participação neste credenciamento às instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.



- 3.6. Durante o período de inscrições, sempre que houver (em) novo (s) credenciado (s) a Pró-Reitoria de Administração deverá publicar, no portal institucional, os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de até 15 dias úteis.
- 3.7. Quando da celebração de Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Colaboração para projeto específico, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

4. DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 4.1. O julgamento da habilitação se processará em única etapa, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:
- 4.1.1. Requerimento (Anexo I) encaminhado à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), exclusivamente por intermédio do e-mail credenciamento.proad@unirio.br, em formato PDF, colocando no assunto do e-mail o texto "EDITAL DE CREDENCIAMENTO".

4.1.2. Habilitação jurídica:

- a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014;
- b) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da organização da sociedade civil;
- e) Declaração de que não ocorrência das vedações do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- f) Cópia de documento que comprove o funcionamento no endereço declarado, como faturas de água, eletricidade, telefonia, guias de recolhimento de IPTU, contrato de locação e demais documentos que apresentem o endereço de modo inequívoco, conforme Art. 34, VII, da Lei nº 13.019/2014;
- 4.1.3. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Tributária:
- a) Cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante/executante, na atuação em rede;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);



- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária:
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/);
- f) Certidão de Regularidade do Empresador junto ao FGTS (https://consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf).
- g) Declaração de que não possui registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

4.1.4. Qualificação técnica:

- a) Demonstrar experiência prévia na execução de projetos, podendo ser comprovada por meio de: declarações de experiência prévia e de capacidade técnica; instrumentos de parceria já firmados; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento etc.;
- b) Demonstrar as atividades recentes realizadas pela organização da sociedade civil, por meio da apresentação do último relatório anual de atividades;
- c) Apresentar certificação de que os atos desenvolvidos em âmbito da futura parceria, incluindo a eventual seleção e a contratação de equipe para execução dos planos de trabalhos dos projetos, observarão os princípios da administração pública previstos no Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- d) Comprovação de cadastro prévio no Transferegov.br (Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022);
- 4.1.5. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 4.1.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.
- 4.1.7. Caso sejam verificadas pendências na documentação apresentada pela organização da sociedade civil, a mesma será notificada para providenciar regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Não havendo solução da pendência, o requerimento da OSC será indeferido.
- 4.1.8. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/2014 e neste edital serão inabilitadas.

5. COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

5.1. O processo de credenciamento e a análise da documentação exigida serão realizados por meio de Comissão de Análise Técnica, composta por três servidores, dentre os quais a Coordenadora do Núcleo Institucional de Projetos que será a presidente.



- 5.2. Representantes da Comissão de Análise Técnica deverão analisar e elaborar parecer final acerca do atendimento, pelas organizações da sociedade civil, das condições previstas neste instrumento convocatório.
- 5.3. A qualquer tempo, representantes da Comissão de Análise Técnica poderão realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades interessadas, para esclarecer dúvidas e omissões.
- 5.4. A Comissão de Análise Técnica poderá colher as informações e os subsídios que julgar necessários para a elaboração de seu parecer.
- 5.5. Todos os procedimentos realizados pela Comissão de Análise Técnica deverão compor o processo administrativo autuado para o credenciamento.
- 5.6. A Comissão de Análise Técnica submeterá seu parecer conclusivo ao Pró-Reitor de Administração, que é a autoridade responsável para decidir sobre o credenciamento dos interessados.

6. PROCEDIMENTOS E RECURSOS

- 6.1. Cada entidade terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de recebimento dos documentos digitais no endereço eletrônico da PROAD, sendo que cada pendência de documento ou dúvidas para serem esclarecidas remeterá a referida solicitação para o fim da fila.
- 6.2. As entidades deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste edital.
- 6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo pela Comissão de Análise Técnica para regularização do que for necessário. Descumprido o prazo, a OSC será inabilitada.
- 6.4. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, a interessada poderá interpor pedido de reconsideração ao Pró-Reitor de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da inabilitação no sítio eletrônico da UNIRIO.
- 6.5. Diante do pedido de reconsideração indicado no subitem 6.4., caso a decisão pela inabilitação seja mantida, a interessada poderá interpor recurso ao Reitor da UNIRIO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no sítio eletrônico da UNIRIO.
- 6.6. As decisões relativas aos recursos serão publicadas no sítio eletrônico da UNIRIO.
- 6.7. Após o julgamento do recurso ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a PROAD deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O cadastro de credenciados será permanente e os interessados poderão, anualmente, requerer a inscrição ou atualização deste, desde que atendidas as normas contidas neste edital.



- 7.2. O credenciamento de que trata este Edital terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período.
- 7.3. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada.
- 7.4. A habilitação obtida a partir do processo de credenciamento e a celebração de prorrogações de vigência, está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.5. A PROAD publicará, no sítio eletrônico da UNIRIO, os nomes das instituições que tiveram credenciamento deferidos no prazo de até 15 dias úteis contados da data do requerimento da instituição.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências deste edital de credenciamento ou em razão de penalidade resultante de processo sancionatório, a instituição interessada poderá requerer novamente seu credenciamento, desde que atenda plenamente todos os itens exigidos neste edital.

9. IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DE ACORDOS INSTITUCIONAIS COM A UNIRIO

- 9.1. Ficará impedida de celebrar acordos institucionais com a UNIRIO a OSC que:
- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração direta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei nº 13.019/2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo nos últimos 03 (três) anos, exceto se:
 - (i) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - (ii) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - (iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a



apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

- f) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014); ou
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

10. DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 10.1. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional, institucional e/ou pessoal, relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da UNIRIO.
- 10.2. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da UNIRIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.3. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca da UNIRIO.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Desde que devidamente fundamentado, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 11.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail credenciamento.proad@unirio.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Pasteur, 296, CEP 22290-240, Urca Rio de Janeiro/RJ, prédio da Nutrição, 6º andar.
- 11.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 11.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

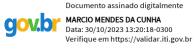


- 11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A UNIRIO se reserva o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.
- 12.2. É facultado à UNIRIO promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.
- 12.3. A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial da União, bem como na página da Pró-Reitoria de Administração (www.unirio.br/proad).
- 12.4. Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas previamente junto à PROAD, por meio do endereço eletrônico: credenciamento.proad@unirio.br.
- 12.5. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da UNIRIO.
- 12.6. A documentação apresentada para fins de habilitação no presente credenciamento fará parte dos autos e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.
- 12.7. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, por meio de decisão fundamentada.
- 12.8. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a UNIRIO e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas nos planos de trabalhos dos projetos a serem executados.
- 12.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.





Pró-Reitor de Administração

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Sr. Pró-Reitor,
Eu,, representante legal da, localizada no endereço, inscrita no CNPJ, venho solicitar meu credenciamento junto a essa PROAD, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e informo que esta OSC atua nas seguintes áreas:
01 - Educação () 07.1 - Ensino Fundamental () 07.2 - Ensino Médio () 07.3 - Ensino Profissional () 07.4 - Ensino Superior () 07.5 - Educação Infantil () 07.6 - Educação de Jovens e Adultos () 07.7 - Educação Especial () 07.8 - Educação Básica
(
03 - Assistência Social () 04.1 - Assistência ao Idoso () 04.2 - Assistência ao Portador de Deficiência () 04.3 - Assistência à Criança e ao Adolescente () 04.4 - Assistência Comunitária

_____, ____de _____de ____.



NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF	

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(Art. 28 do Decreto nº 16.519/2016 e art. 39 da Lei nº13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da	
DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de	comprovação junto à UNIRIO, que:

- 1. Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 2. Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera da UNIRIO, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 3. Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 4. Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções:
- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- c) As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 5. Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6. Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 7. Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 8. Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade;
- 9. Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;



- 10. Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- 11. Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 12. Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

	,	de	de	·
NOME DO RI	EPRES	ENTAN	ΓE LEGAL	– CPF